Lei Municipal nº 2.733/2025, de 09 de setembro de 2025.

***“****Inclui o art. 27-A; revoga o parágrafo 2º do artigo 27; e altera a Tabela de Alíquota do ISS, Anexo I, Alíquotas Variáveis – Artigo 28, todos da Lei Municipal nº 681/90, que institui o Código Tributário do Município de Anta Gorda e dá outras providências.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1 º** Inclui-se o art. 27-A, na Lei Municipal nº 681/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 27-A**A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço.*

*§ 1º Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte das receitas correspondam ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.*

*§ 2º A base de cálculo de que trata o § 1º abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.*

*§ 3º Excluem-se da base de cálculo de que trata o § 1º, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com a incidência do ICMS.*

*§ 4º A incidência de ICMS para fins do disposto no § 3º dependerá da ocorrência de seu fato gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.”*

**Art. 2º** Revoga-se o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Municipal nº 681/90.

**Art. 3º** Altera-se a Tabela de Alíquota do ISS, Anexo I, Alíquotas Variáveis – Artigo 28, da Lei Municipal nº 681/90, com mudança de alíquota do item 15 da lista de serviços, passando a ter a seguinte redação:

**TABELA DE ALÍQUOTAS ISS**

**ANEXO I**

**ALÍQUOTAS VARIÁVEIS – ARTIGO 28**

|  |  |
| --- | --- |
| Serviços | Alíquotas |
| [...] | [...] |
| 15 – Serviços relacionados ao sertor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por intituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | 5% |
| [...] | [...] |

**Art. 4º** O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo e instruções normativas complementares editadas pela Secretaria da Fazenda municipal no âmbito de sua competência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração